



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.900, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.569, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o exercício das atividades de “food truck”, “food bike” e “food kart”, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.569, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o exercício das atividades de “food truck”, “food bike” e “food kart”, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências, inclusive quanto à licença de funcionamento e ao alvará sanitário para exercício da atividade econômica e quanto ao controle eficaz dos veículos apropriados de que trata a referida Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a atividade de comércio de alimentos e bebidas em veículos denominados *food trucks* (veículo automotor), *food bikes* (bicicletas) e *food karts* (propulsão humana), mediante requerimento, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto não se aplica à categoria dos vendedores ambulantes, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – food truck: a atividade de comércio de alimentos e bebidas realizada em veículo automotor, inclusive equipamentos montados sobre veículo a motor ou por estes rebocados, com comprimento máximo de 6,00m (seis metros), que compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

II – food bike: a atividade de comércio de alimentos e bebidas realizada em bicicleta adaptada, que compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

III – food kart: a atividade de comércio de alimentos e bebidas realizada em veículos de propulsão humana, que compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

IV – food park: via ou área pública definida pelo Município, destinada ao comércio de alimentos e bebidas por meio de *food trucks*, *food bikes* ou *food karts* e administrada diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante concessão à iniciativa privada;

V – vaga: o espaço delimitado e intransferível dentro do *food park* para exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas por *food trucks*, *food bikes* ou *food karts*;

VI – permissão de uso: ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal concede ao licenciado para exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas por *food trucks*, *food bikes* ou *food kart* a permissão de uso da via ou área pública definida pelo Município para aquele fim;

VII – alvará sanitário: documento emitido pela Vigilância Sanitária do Município e renovável anualmente que comprova o atendimento da legislação sanitária para concessão de licença destinada à exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas por *food trucks*, *food bikes* ou *food kart*;

VIII – alvará de funcionamento: documento emitido pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e renovável anualmente, mediante cumprimento de requisitos legais e recolhimento do tributo devido, que comprova o atendimento das exigências para concessão de licença destinada à exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas por *food trucks*, *food bikes* ou *food kart*.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS APROPRIADOS

Art. 4º Considera-se veículo apropriado para comercialização de alimentos e bebidas:

I – na categoria food truck:

a) veículo automotor transformado ou adaptado;

b) veículos do tipo *trailer* ou furgão com certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou outro órgão credenciado;

c) equipamentos montados sobre veículo a motor ou por estes rebocados (reboques ou semi-reboques e suas combinações), com comprimento máximo de 6,00m (seis metros), veículo montado e/ou com estrutura rebocada, reboques ou semi-reboques e suas combinações;

II – na categoria food bike: bicicleta adaptada ou veículo similar adaptado;

III – na categoria food kart: veículos de propulsão humana, inclusive carrinhos adaptados.

Art. 5º A atividade de *food truck*, de que trata este Decreto, prevê o comércio de alimentos e bebidas em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou por estes rebocados, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,00m (seis metros).

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados para a exploração de atividade na categoria de *food truck* os veículos devidamente licenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e que atendam aos seguintes requisitos:

I – constar, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo, classificação que possibilite a exploração comercial nos moldes da regulamentação de trânsito;

II – dispuser de Certificado de Segurança Veicular;

III – dispuser de licença emitida pelo Corpo de Bombeiros, se o caso.

CAPÍTULO III DO LOCAL PERMITIDO

Art. 6º O comércio de alimentos e bebidas de que trata o artigo 1º deste Decreto somente será permitido em local definido como *food park* pela Administração Municipal.

Art. 7º Fica definido como *food park*, para os fins deste Decreto, área localizada na Praça Isaías de Souza, no bairro Porto Novo, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único A Administração Municipal poderá definir outros locais como *food park*, se entender necessário.

Art. 8º No local indicado no art. 7º deste Decreto ficam criadas, inicialmente, 30 (trinta) vagas disponíveis para atividade de comércio de alimentos e bebidas em *food trucks*, *food bikes* e *food karts*, conforme a seguinte distribuição:

I – 10 vagas para *food trucks*;

II – 10 vagas para *food bikes*; e

III – 10 vagas para *food karts*;

§ 1º As vagas previstas para cada categoria serão preenchidas por ordem cronológica de protocolo do pedido e por tipo de atividade, desde que sejam deferidos os requerimentos apresentados pelos interessados.

§ 2º Caso não haja número suficiente de requerimentos deferidos para preenchimento de uma determinada categoria, ficará a critério da Administração Municipal redistribuir o número de vagas restantes entre as demais categorias, considerando o espaço disponível e o tipo de atividade.

§ 3º O número de vagas previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado pela Administração Municipal, caso necessário e seja demonstrada a viabilidade técnica da medida.

Art. 9º A instalação de veículo apropriado no *food park* deverá, obrigatoriamente, assegurar a livre circulação de pedestres, observando a metragem máxima permitida do veículo e o mapeamento prévio das vagas, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 10 O veículo montado e/ou com estrutura rebocada no *food park* deverá, obrigatoriamente, estar equipado com pneumáticos e rebocadura, de modo a permitir sua remoção após o encerramento das atividades, bem como possuir sistema de coleta de lixo compatível com sua atividade, sendo vedado o descarte em seu ponto de estacionamento.

Art. 11 A cobertura permitida nos veículos montados e/ou com estrutura rebocada no *food park* deverá ser constituída de lona ou outro material com tratamento antichama e poderá ter até 2,00m (dois metros) na parte frontal e 1,00m (um metro) nas laterais do equipamento.

Parágrafo único É vedada a instalação de cobertura edificada, sendo permitida somente cobertura retrátil e removível.

Art. 12 É vedado o uso de mesas e cadeiras para atividade

em veículos montados e/ou com estrutura rebocada, salvo nos *food parks* que possuírem estrutura para praça de alimentação projetada pela Administração Municipal.

Art. 13 Cabe ao licenciado responsável pelo *food truck*, *food bike* ou *food kart* providenciar energia elétrica, por sua conta e responsabilidade, por meio de gerador ou através de solicitação à concessionária de energia.

Art. 14 A comercialização de alimentos e bebidas em veículos apropriados, nos *food parks*, ficará sujeita ao horário de funcionamento das 14:00 as 22:00 horas, de segunda-feira a domingo, que deverá constar no respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo único Fica autorizado ao licenciado deixar de exercer sua atividade por até 2 (dois) dias na semana, para descanso e manutenção do veículo, mediante expressa declaração, que será anexada ao respectivo processo administrativo quando da sua solicitação inicial e da renovação anual e constará do alvará de funcionamento.

Art. 15 Compete ao Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda a adoção dos procedimentos administrativos necessários à regularidade da ocupação das vagas pelos veículos apropriados nos *food parks*, com análise dos órgãos pertinentes, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Art. 16 Para os efeitos deste Decreto considera-se comercialização de alimentos o preparo de refeição rápida para consumo imediato e/ou a venda direta ao consumidor de alimentos industrializados ou produtos prontos para consumo.

Art. 17 Os alimentos autorizados para serem comercializados nos *food parks* serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para consumo, perecíveis ou não perecíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos e em número suficiente, que garantam as condições específicas de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 18 Deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

I – nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

II – data de fabricação, de validade e/ou prazo de validade;

III – registro no órgão competente, caso exigido por lei.

Art. 19 O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos, observadas as seguinte regras:

I – no caso de haver manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia para higienização;

II – caso não haja manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de instrumentos adequados para promover a higienização.

Art. 20 Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte, inclusive óleo vegetal, observadas as disposições da legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial e no local das atividades.

CAPÍTULO V DA LICENÇA MUNICIPAL E DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Seção I Do requerimento e da documentação

Art. 21 A exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas em *food trucks*, *food bikes* e *food karts* será permitida, mediante requerimento, àqueles que demonstrarem atendimento às exigências deste Decreto, em especial a comprovação de que é pessoa física maior de idade ou pessoa jurídica devidamente constituída, com domicílio fiscal no município de Caraguatatuba e que possui licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Município, inscrição municipal e alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e permissão de uso expedido pela Administração Municipal.

Art. 22 O interessado deverá protocolar requerimento através do Portal do Cidadão ou na Seção de Protocolo, localizada no Paço Municipal, com a apresentação obrigatória da seguinte documentação:

I – formulário de requerimento preenchido, acompanhado de procuração, se o requerente estiver representado por terceiro;

II – cópia de Cédula de identidade (RG) e de Cadastro da Pessoa Física (CPF), tratando-se de pessoa física ou cópia de contrato social e suas alterações, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovante de inscrição municipal e estadual, se o caso e comprovante de enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI, Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se o caso, tratando-se de pessoa jurídica;

III – se o requerente estiver representado por terceiro, este também deverá apresentar cópia de Cédula de identidade (RG) e de Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou documento equivalente;

IV – cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo apropriado, na categoria correspondente ao tipo de veículo, se o caso;

V – cópia dos seguintes documentos do veículo apropriado:

a) CRLV atualizado, constando as anotações sobre as adaptações realizadas e a certificação do INMETRO ou outro órgão credenciado, quando for o caso;

b) Certificado de Segurança Veicular;

c) licença emitida pelo Corpo de Bombeiros, se o caso;

VI – fotos do veículo apropriado;

VII – comprovante de residência, com data não superior a noventa dias e indicação do endereço eletrônico do requerente;

VIII – atestado de antecedentes criminais do requerente, emitido junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

IX – atestado de saúde ocupacional dentro da validade e renovado anualmente;

X – curso de manipulação de alimentos;

XI – formulário SIVISA preenchido;

XII – comprovante de recolhimento da taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento e da taxa de vigilância sanitária, conforme previsto no Código Tributário

Municipal;

XIII – certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, em nome da pessoa jurídica e, nos casos de Microempreendedor Individual (MEI) ou de sociedade unipessoal, também em nome da pessoa física do titular;

XIV – declaração, devidamente assinada, com indicação dos dias (até 2 (dois) dias por semana) para descanso do requerente e manutenção do veículo.

§ 1º Os documentos acima indicados deverão ser apresentados em formato PDF, em caso de requerimento através do Portal do Cidadão ou deverão ser apresentados, em cópia simples, acompanhado dos originais, para autenticação pelo agente público, em caso de requerimento apresentado na Seção de Protocolo, localizada no Paço Municipal.

§ 2º Não será exigido reconhecimento de firma, inclusive na procuração apresentada por terceiro representante do requerente, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

§ 3º O simples protocolo do requerimento não autoriza o funcionamento da atividade.

Seção II Da análise do requerimento e documentos

Art. 23 Apresentados o requerimento e documentos indicados no art. 22 deste Decreto, o pedido será analisado pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, que emitirá parecer, de forma fundamentada, sobre a viabilidade ou não da expedição do alvará de funcionamento para exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas por *food truck*, *food bike* ou *food kart*.

§ 1º Em caso de falta de documento ou da necessidade de esclarecimentos, o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda poderá conceder prazo de até 15 (quinze) dias úteis ao requerente, para sanar a pendência.

§ 2º Mediante justificativa fundamentada, o requerente poderá solicitar uma única prorrogação de prazo, por até 30 (trinta) dias úteis, sujeitando-se à análise e deliberação do órgão municipal competente.

§ 3º Em caso de desatendimento da determinação do órgão municipal ou da manutenção da irregularidade, o requerimento será indeferido e os autos serão arquivados.

Art. 24 Em caso de parecer favorável do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, o processo será encaminhado à Vigilância Sanitária do Município para parecer quanto à viabilidade ou não da concessão da licença sanitária, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único Aplica-se à Vigilância Sanitária do Município o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 23 deste Decreto.

Art. 25 A licença sanitária, de competência da Vigilância Sanitária Municipal, constitui documento indispensável ao regular funcionamento do comércio de alimentos em veículos apropriados, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 A Vigilância Sanitária Municipal, para fins de análise sobre a concessão da licença sanitária, em conformidade com a legislação pertinente, avaliará os riscos referentes:

I – a atividade em relação ao alimento;

II – aos equipamentos necessários para o comércio;

III – às condições de armazenamento dos produtos perecíveis

ou não perecíveis;

IV – às condições de higiene do veículo, dos equipamentos e dos responsáveis pela manipulação dos alimentos.

Parágrafo único Constará na licença sanitária, entre outras informações, a descrição do veículo autorizado e o tipo de alimento.

Art. 27 Havendo parecer favorável da Vigilância Sanitária do Município, será emitida a licença sanitária, com envio dos autos à Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, para emissão de parecer, de forma fundamentada, sobre os documentos referentes ao veículo apropriado.

Parágrafo único. Aplica-se à Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 23 deste Decreto.

Art. 28 Havendo parecer favorável da Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, os autos serão encaminhados ao Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O alvará de funcionamento expedido não autoriza o licenciado a comercializar alimentos e bebidas em qualquer ponto, nem de modo itinerante ou comercializar em outro local que não seja o *food park* nele indicado.

Art. 29 O alvará de funcionamento será entregue ao requerente ou representante, mediante termo de retirada junto a Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 30 Emitidos o alvará sanitário e o alvará de funcionamento será celebrado termo de permissão de uso, a título precário, intransferível e oneroso, em favor do licenciado, para exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas por *food truck*, *food bikes* ou *food kart*, no *food park* nele indicado.

Parágrafo único O termo de permissão de uso conterà, no mínimo, as obrigações das partes, as proibições aplicáveis ao licenciado e seu prazo de vigência, que será de 3 (três) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Art. 31 Fica vedada a concessão de mais de um alvará de funcionamento ou de termo de permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica, inclusive ao cônjuge ou familiar sob dependência do licenciado.

Art. 32 Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, no alvará de funcionamento ou no termo de permissão de uso ou ainda em razão do interesse público, referidos documentos poderão ser cassados ou revogados.

Seção III Da renovação da licença

Art. 33 O alvará de funcionamento e a licença sanitária deverão ser renovados anualmente, sob pena de aplicação das penalidades legais pertinentes e da revogação do termo de permissão de uso.

Art. 34 Para a renovação dos documentos, o interessado deverá protocolar requerimento através do Portal do Cidadão ou na Seção de Protocolo, localizada no Paço Municipal, apresentando a documentação atualizada indicada no art. 22 deste Decreto.

Parágrafo único O desatendimento de qualquer das exigências, inclusive a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, implicará no indeferimento do pedido.

Seção VI Da substituição do veículo

Art. 35 O licenciado poderá solicitar a substituição do veículo apropriado utilizado no comércio de alimentos e bebidas, mediante requerimento a ser protocolado através do Portal do Cidadão ou na Seção de protocolo, localizada no Paço Municipal, instruído com a seguinte documentação:

I – formulário de requerimento preenchido, acompanhado de procuração, se o requerente estiver representado por terceiro;

II - indicação do endereço eletrônico do requerente;

III – cópia dos seguintes documentos do veículo:

a) CRLV atualizado, constando as anotações sobre as adaptações realizadas e a certificação do INMETRO ou outro órgão credenciado, quando for o caso;

b) Certificado de Segurança Veicular;

c) Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros, se o caso; e

IV – fotos do veículo apropriado.

Parágrafo único O pedido de substituição deverá ser analisado e previamente aprovado pela Administração Municipal, observado, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 a 29 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 36 Compete ao Departamento de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, além de outras competências previstas neste Decreto, a análise do requerimento de alvará de funcionamento e respectiva documentação correspondente à sua área de atuação, com decisão sobre seu deferimento ou não, bem como a demarcação do local (*food park*) destinado ao estacionamento dos veículos apropriados e a sua fiscalização, conforme legislação vigente.

Art. 37 Compete à Vigilância Sanitária do Município, além de outras competências previstas neste Decreto, a análise e emissão de parecer quanto aos documentos correspondentes a sua área de atuação, bem como quanto à emissão da licença sanitária e a fiscalização quanto às normas técnicas de higiene e saúde, conforme legislação vigente.

Art. 38 Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, além de outras competências previstas neste Decreto, a análise de documentos e emissão de parecer quanto aos documentos referentes ao veículo apropriado, conforme legislação vigente.

Art. 39 Compete à Secretaria de Turismo a gestão do espaço denominado *food park* no que tange à organização de eventos, gestão da infraestrutura e ao acompanhamento quanto ao seu funcionamento e à frequência das atividades.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES AO LICENCIADO

Art. 40 O licenciado deverá observar as seguintes condutas:

I – manter o veículo limpo e higienizado durante todo o período de trabalho, segundo as normas técnicas de higiene e saúde, conforme legislação vigente;

II – manter limpeza da área de atividade, dentro e no entorno do veículo;

III – recolher o lixo em saco plástico e efetuar o devido descarte após o encerramento das atividades;

IV – conservar o equipamento térmico, frio ou quente, segundo as normas técnicas vigentes;

V – não servir ou vender bebidas em recipientes de vidro;

VI – comercializar somente alimentos e bebidas com procedência legal e no prazo de validade, conservando-os e manipulando-os segundo as especificações do fabricante e as normas de higiene e saúde;

VII – fornecer ao consumidor molhos diversos somente em sachês após a entrega do alimento;

VIII – possuir reservatórios de água potável compatível com o volume de comercialização e para coleta de água residual, devendo existir tanque especial, provido de fecho hidráulico, para coleta de água servida, vedada sua descarga nas vias públicas;

IX – não acondicionar os alimentos em contato direto com jornais, papéis coloridos ou impressos, papéis e plásticos usados ou reciclados ou qualquer outro material de embalagem que possa contaminá-los;

X – utilizar apenas gelo produzido com água potável;

XI – possuir recipientes revestidos com sacos plásticos para o acondicionamento de lixo, providos de tampo acionável com os pés;

XII – manter todas as aberturas e frestas devidamente vedadas, para evitar a entrada de insetos e roedores.

Art. 41 São obrigações do licenciado:

I – acatar as ordens e instruções das autoridades municipais;

II – tratar com urbanidade o público em geral;

III – manter a higiene pessoal;

IV – dispor de pessoa exclusivamente para manuseio de dinheiro;

V – observar o cumprimento das normas legais e regulamentares;

VI – prestar serviços somente com o veículo autorizado;

VII – afixar o alvará de funcionamento, a licença sanitária e o certificado de vistoria do veículo em local visível e apresentá-los ao agente fiscalizador, quando solicitado;

VIII – manter os equipamentos sempre em perfeitas condições de uso;

IX – comercializar somente os gêneros alimentícios ou bebidas estabelecidos no alvará de funcionamento e na licença sanitária;

X – observar, criteriosamente, as perfeitas condições de consumo dos produtos comercializados para que não ocorram a deterioração e a contaminação;

XI – cumprir rigorosamente o horário de funcionamento estabelecido na licença;

XII – remover diariamente o equipamento, ao término do horário de funcionamento;

XIII – estar com os tributos, taxas e multas rigorosamente em dia, apresentando os respectivos comprovantes quando

solicitado; e

XIV – utilizar cobertura no veículo ou equipamento de até 2,00m (dois metros) na parte frontal e 1,00 m (um metro) nas laterais.

Art. 42 É vedado ao licenciado:

I – fumar ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes durante a atividade;

II – trabalhar quando acometido de doenças contagiosas;

III – utilizar árvores, postes, caixas de correspondência, muros e telefones públicos para amarrar, afixar ou pendurar quaisquer objetos;

IV – comercializar bebidas alcoólicas ou vendê-las a menores de 18 anos;

V – transferir, vender, alugar ou ceder, a qualquer título, a licença municipal;

VI – alienar, ceder, transferir, emprestar ou alugar o veículo e/ou o local licenciado, salvo se previamente autorizado pela Administração Municipal;

VII – exercer a atividade licenciada causando perturbação do sossego público, inclusive mediante poluição sonora ou ambiental;

VIII – causar danos ao bem público ou particular no exercício da sua atividade;

IX – cortar, perfurar ou danificar o leito carroçável, as calçadas, as vias e/ou os espaços públicos para fixar o equipamento;

X – colocar caixas, mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do veículo ou dos equipamentos nos locais de instalação;

XI – apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

XII – jogar lixo ou detritos provenientes do seu comércio nas vias, logradouros públicos, bueiros, praças, parques, bocas de lobo e outros;

XIII – utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos como cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixa, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de comercialização;

XIV – colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de comercialização; e

XV – comercializar bebidas em recipiente de vidro.

Parágrafo único. A constatação da infringência ao disposto nos artigos anteriores, assim como o exercício do comércio fora do local e do horário licenciados, sujeitará o infrator à penalidade de multa e, na reincidência, à cassação da licença, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I Da notificação

Art. 43 Constatada infração ao disposto neste Decreto, o licenciado será notificado pelo agente de fiscalização, para regularização, em prazo imediato ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.

§ 1º O prazo imediato será aplicado quando o licenciado oferecer riscos ou prejuízo à saúde da população, ao comércio ou ao livre trânsito de pedestres e veículos.

§ 2º O procedimento de notificação obedecerá às disposições constantes do Código de Posturas, Código Tributário Municipal ou da Portaria CVS 01/2020 e demais legislações pertinentes à Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Art. 44 Esgotado o prazo de que trata o *caput* do artigo anterior sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o setor competente ou sendo indeferida a defesa apresentada, será lavrado o auto de infração, com aplicação de penalidade.

Seção II Do auto de infração e das penalidades

Art. 45 Na hipótese do disposto no artigo anterior será lavrado o auto de infração, que contera os requisitos previstos na legislação aplicável, com aplicação, de forma isolada ou conjunta, das seguintes penalidades:

I – Multa, no valor de 50 a 500 VRM's (Valor de Referência do Município);

II – Apreensão de mercadorias, veículos ou equipamentos;

III – Interdição ou suspensão das atividades;

IV – Cassação da licença e revogação da permissão de uso.

Art. 46 Os valores das multas serão fixados pela autoridade municipal, de forma fundamentada, considerando a gravidade da conduta do licenciado, as circunstâncias em que praticada e as suas consequências.

§ 1º Na primeira reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Na segunda reincidência será aplicada a interdição ou suspensão das atividades.

§ 3º Considera-se reincidente todo licenciado que incorrer em infração já atuada, desde que entre as infrações não tenha decorrido o prazo de um ano.

Art. 47 Quando o licenciado incorrer simultaneamente em mais de uma infração aplicar-se-á a multa de maior valor pecuniário, acrescida de 2/3 (dois terços) de seu valor.

Art. 48 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de trinta dias da data de seu lançamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 49 Aplicada a multa, o autuado não fica desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Art. 50 Poderá ser aplicada ao licenciado a penalidade de apreensão de mercadorias, veículos e/ou do equipamentos nos seguintes casos:

I – quando não portar a licença municipal e/ou alvará sanitário;

II – quando exercer atividade em local diverso do permitido no licenciamento;

III – quando comercializar com veículo diferente do permitido

na licença;

IV – quando comercializar alimentos ou bebidas não licenciados;

V – quando a atividade oferecer riscos ou prejuízo à saúde da população;

VI – quando continuar no exercício da atividade sem a renovação da licença no prazo legal.

Art. 51 Da apreensão lavrar-se-á auto circunstanciado.

Parágrafo único. A devolução dos itens apreendidos dar-se-á somente após quitação das multas e das despesas da Administração Municipal com transporte, depósito e outras.

Art. 52 A interdição ou suspensão das atividades será aplicada quando não for possível a aplicação da penalidade de apreensão ou em caso de reincidência de infração punida com multa ou apreensão.

Art. 53 Será cassada a licença municipal e revogado o termo de permissão de uso quando:

I – o licenciado estiver gerando prejuízos ao bem comum ou ao interesse público;

II – a licença e a permissão de uso não forem renovadas no prazo legal;

III – a licença sanitária ou sua renovação for indeferida pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV – a licença sanitária for cassada pela Vigilância Sanitária;

V – o licenciado resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao agente fiscalizador ou autoridade sanitária;

VI – o licenciado estiver em débito com tributos inerentes à atividade licenciada;

VII – o licenciado adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Administração Municipal e necessários ao exercício de sua atividade;

VIII – o licenciado afastar-se da atividade, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 54 Aplicada a penalidade de cassação da licença municipal e a revogação da permissão de uso, o interessado somente poderá solicitar novo licenciamento após o decurso de 1 (um) ano.

Seção III Do recurso administrativo

Art. 55 Da aplicação das penalidades constantes deste Decreto caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento ou ciência do auto de imposição de penalidade.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, que poderá, em 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, fundamentadamente.

§ 2º Em caso de manutenção da decisão, a autoridade que aplicou a penalidade encaminhará o recurso à autoridade superior, para análise e decisão fundamentada, com posterior ciência ao recorrente.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 É permitido ao licenciado, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da licença municipal outorgada ou do termo de permissão de uso, desde que não possua débito com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único Caso possua débito com a Fazenda Pública Municipal, o licenciado deverá comprovar a sua prévia quitação, para deferimento do pedido de cancelamento.

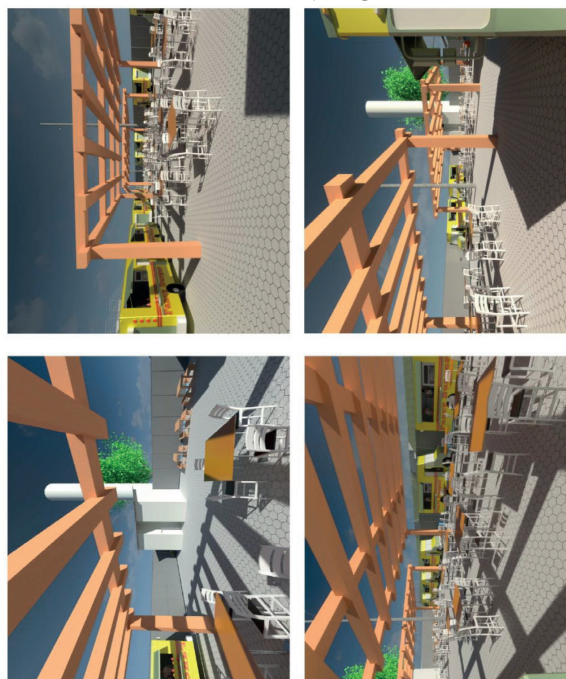
Art. 57 Aplica-se ao comércio exercido em veículo apropriado de que trata este Decreto, no que couberem, as disposições do Código de Posturas, do Código Tributário Municipal, do Plano Diretor Municipal, bem como o previsto na legislação sanitária e ambiental.

Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I



ESPAÇO PARA FOOD TRUCKS
PRAÇA ISAIAS DE SOUZA - PORTO NOVO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2024

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e conforme art. 8º, do Decreto Municipal nº 1.768/2023, faz saber aos estudantes universitários que estavam cadastrados no 2º semestre de 2023, no transporte em parceria com Prefeitura Municipal, com destino às Universidades de São José dos Campos, que, no período de

01 a 15/12/2023, deverão realizar o **recadastramento para o 1º semestre de 2024**, através do email: bolsa.universitario@caraguatatuba.sp.gov.br. O estudante deverá informar no email que deseja realizar o recadastramento para o 1º semestre de 2024, informando seu nome completo, RG, número da linha do Transporte Universitário, e anexando ao email cópia de comprovante de endereço recente e declaração de matrícula. O estudante que não realizar seu recadastramento dentro do prazo, e/ou não apresentar os documentos necessários, terá seu cadastro cancelado e perderá o direito de usufruir do benefício. Caso algum estudante tenha problema na realização do recadastramento por email, poderá realiza-lo presencialmente, no mesmo período, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

As solicitações de isenções para o 1º semestre de 2024 deverão ser entregues pessoalmente no período de 02 a 15/01/2024, com a apresentação da comprovação de renda familiar necessária, conforme art. 5º, §6º, do Decreto Municipal nº 1.768/2023.

Os estudantes novos que pretendem concorrer a uma vaga no Transporte Universitário, deverão se inscrever para lista de espera, presencialmente munido com RG, no Setor de Transporte Universitário da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Bahia, 845, bairro Indaiá, no período de 01 a 15/12/2023, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

Márcia Regina Paiva Silva
Secretária Adjunta de Educação

SECRETARIA DE URBANISMO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **38213** (Processo Interno nº **41.567.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Nereu de Oliveira Ramos, 850 – Lote: 02 - Quadra: Q - Bairro: Massaguaçu – Loteamento: Baln. Massaguaçu - identificação cadastral nº 08.145.002, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **38167** (Processo Interno nº **43.705.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua do Telégrafo – Lote: 01 - Quadra: 01 - Bairro: Praia das Palmeiras - identificação cadastral nº 07.026.001, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38344** (Processo Interno n.º **44.705.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Travessa Baltazar Borba Gato, 36 – Lote: 9P - Quadra: G - Bairro: Poiães - identificação cadastral n.º 05.152.007, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **37091** (Processo Interno n.º **46.236.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Quatorze, 12 – Lote: 02 - Quadra: S - Bairro: Travessão – Loteamento: Jd. Tarumãs - identificação cadastral n.º 07.408.002, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar n.º 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar n.º 42/11, que consta o Auto de infração n.º **38231** (Processo Interno n.º **41.580/2.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Doutor Mario Hermes Trigo de Loureiro – Lote: 12 - Quadra: 06 - Bairro: Massaguaçu – Loteamento: Baln. Gardenmar - identificação cadastral n.º 08.121.012, neste município de Caraguatatuba-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar n.º 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar n.º 42/11, que consta o Auto de infração n.º **38307** (Processo Interno n.º **42.092/2.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Luiza Brito Amaral, 03 – Lote: 06 - Quadra: I - Bairro: Jd. Califórnia – identificação cadastral n.º 01.055.006, neste município de

Caraguatatuba-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar n.º 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar n.º 42/11, que consta o Auto de infração n.º **38322** (Processo Interno n.º **43.315/2.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. São Paulo, 1.241 – Lote: 09 - Quadra: 117 - Bairro: Baln. Indaiá – identificação cadastral n.º 03.073.007, neste município de Caraguatatuba-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **37639** (Processo Interno n.º **42.623.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Horácio Rodrigues, 304 – Lote: 09 - Quadra: 21 - Bairro: Martim de Sá - identificação cadastral n.º 04.135.009, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por demolição das partes irregulares da construção, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **38214** (Processo Interno n.º **41.568/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Nereu de Oliveira Ramos, 850 – Lote: 02 - Quadra: Q - Bairro: Massaguaçu – Loteamento: Baln. Massaguaçu - identificação cadastral n.º 08.145.002, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **37636** (Processo Interno n.º **42.089/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Ipiranga, 437 – Lotes: 15, 16, 17 e 18 - Quadra: DIV - Bairro: Martim de Sá - identificação cadastral n.º 06.036.044, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **38168** (Processo Interno n.º **43.707/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua do Telégrafo – Lote: 01 - Quadra: 01 - Bairro: Praia das Palmeiras - identificação cadastral n.º 07.026.001, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **38345** (Processo Interno n.º **44.707/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Travessa Balthazar Borba Gato, 36 – Lote: 9P - Quadra: G - Bairro: Poiares - identificação cadastral n.º 05.152.007, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **37090** (Processo Interno n.º **46.235/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Quatorze, 12 – Lote: 02 - Quadra: S - Bairro: Travessão – Loteamento: Jd. Tarumãs - identificação cadastral n.º 07.408.002, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

SECRETARIA DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Balanco Orçamentário

23/11/2023

10:38:12

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do Inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II

5º Bimestre de 2023

Receitas Orçamentárias	Previsão			Receitas Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	Até o Bimestre		
RECEITAS CORRENTES	1.279.881.446,00	1.279.881.446,00	1.065.463.438,61	860.277.007,46	419.604.438,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	368.743.000,00	368.743.000,00	307.597.163,40	217.898.659,90	150.844.340,10
Contribuições	42.815.000,00	42.815.000,00	35.679.166,70	31.333.557,69	11.481.442,31
Receita Patrimonial	24.336.732,00	24.336.732,00	20.681.120,90	40.960.138,24	-16.623.406,24
Receita de Serviços	70.000,00	70.000,00	70.000,00	68.650,00	1.350,00
Transferência Correntes	824.363.302,00	824.363.302,00	684.945.644,41	555.511.540,58	268.851.761,42
Outras Receitas Correntes	19.553.412,00	19.553.412,00	16.490.345,20	14.504.461,05	5.048.950,95
RECEITAS DE CAPITAL	176.625.800,00	176.625.800,00	148.854.832,90	35.587.671,03	141.038.128,97
Operações de Crédito	120.000.000,00	120.000.000,00	101.666.666,70	5.836.185,97	114.163.814,03
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	16.666,60	14.302.473,02	-14.282.473,02
Transferências de Capital	56.605.800,00	56.605.800,00	47.171.499,60	15.449.012,04	41.156.787,96
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-85.139.080,00	-85.139.080,00	-62.189.166,60	-51.577.688,85	-33.561.391,15
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	49.318.088,00	49.318.088,00	41.098.406,50	40.972.284,55	8.345.803,45
Investimentos					
Amortização / Refinanciamento da Dívida					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.420.686.254,00	1.420.686.254,00	1.193.227.511,41	885.259.274,19	535.426.979,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (II)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	1.420.686.254,00	1.420.686.254,00	1.193.227.511,41	885.259.274,19	535.426.979,81
DÉFICIT (IV)				4.871.831,71	-4.871.831,71
TOTAL (V) = (III + IV)	1.420.686.254,00	1.420.686.254,00	1.193.227.511,41	890.131.105,90	530.555.148,10

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			Saldo		
				Empenhado	Liquidado	Pago	A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
DESPESAS CORRENTES	1.081.400.094,00	59.819.917,40	1.141.220.011,40	933.129.515,44	767.169.559,13	754.516.538,16	208.090.495,96	165.959.956,31	12.653.020,97
DESPESAS DE CAPITAL	255.042.846,00	30.096.782,30	285.139.628,30	115.044.351,96	81.791.784,81	79.988.811,75	170.095.276,34	33.252.567,15	1.802.973,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.555.000,00	-1.000.000,00	27.555.000,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	55.688.314,00	480.379,25	56.168.693,25	43.597.878,57	41.169.761,96	38.353.676,00	12.570.814,68	2.428.116,61	2.816.085,96
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.420.686.254,00	89.397.078,95	1.510.083.332,95	1.091.771.745,97	890.131.105,90	872.859.025,91	390.756.586,98	201.640.640,07	17.272.079,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (VII)									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.420.686.254,00	89.397.078,95	1.510.083.332,95	1.091.771.745,97	890.131.105,90	872.859.025,91	390.756.586,98	201.640.640,07	17.272.079,99
SUPERÁVIT (IX)									
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.420.686.254,00	89.397.078,95	1.510.083.332,95	1.091.771.745,97	890.131.105,90	872.859.025,91	390.756.586,98	201.640.640,07	17.272.079,99



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

23/11/2023
10:39:44

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c"

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			5º Bimestre de 2023		
				Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo		
							A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
01 - Legislativa	33.015.364,00		33.015.364,00	21.818.990,04	18.366.973,41	18.366.972,90	11.196.373,96	3.452.016,63	0,51
031 - Ação Legislativa	31.008.500,00	466.864,00	31.475.364,00	21.604.986,02	18.152.969,39	18.152.968,88	9.870.377,98	3.452.016,63	0,51
451 - Infra-estrutura Urbana	2.000.000,00	-460.000,00	1.540.000,00	214.004,02	214.004,02	214.004,02	1.325.995,98	0,00	0,00
846 - Outros Encargos Especiais	6.864,00	-6.864,00					0,00	0,00	0,00
02 - Judiciária	1.300.100,00	-200.000,00	1.100.100,00	578.010,48	516.741,10	516.741,10	522.089,52	61.269,38	0,00
061 - Ação Jurídica	648.000,00	-200.000,00	448.000,00				448.000,00	0,00	0,00
122 - Administração Geral	652.100,00		652.100,00	578.010,48	516.741,10	516.741,10	74.089,52	61.269,38	0,00
04 - Administração	130.067.829,00	-5.442.608,61	124.625.220,39	97.853.689,61	83.491.919,05	82.977.217,60	26.771.530,78	14.361.770,56	514.701,45
121 - Planejamento e Orçamento	3.108.804,00	292.000,00	3.400.804,00	2.452.488,79	2.018.050,15	2.001.944,14	948.315,21	434.438,64	16.106,01
122 - Administração Geral	90.022.312,00	-5.875.608,61	84.146.703,39	66.370.719,48	57.607.018,60	57.197.320,78	17.775.983,91	8.763.700,88	409.697,82
123 - Administração Financeira	25.813.756,00	181.000,00	25.994.756,00	21.615.381,10	17.468.649,02	17.393.572,19	4.379.374,90	4.146.732,08	75.076,83
124 - Controle Interno	530.265,00		530.265,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	519.765,00	0,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação	2.504.692,00	60.000,00	2.564.692,00	1.580.323,39	1.467.248,54	1.457.327,75	984.368,61	113.074,85	9.920,79
128 - Formação de Recursos Humanos	100.000,00		100.000,00	62.455,00	31.500,00	27.600,00	37.545,00	30.955,00	3.900,00
131 - Comunicação Social	7.007.000,00		7.007.000,00	4.932.236,40	4.428.420,55	4.428.420,55	2.074.763,60	503.815,85	0,00
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	981.000,00	-100.000,00	881.000,00	829.585,45	460.532,19	460.532,19	51.414,55	369.053,26	0,00
06 - Segurança Pública	56.168.989,00	2.079.552,75	58.248.541,75	49.405.119,21	34.683.556,34	34.491.109,05	8.843.422,54	14.721.562,87	192.447,29
122 - Administração Geral	12.940.049,00	-2.446.800,00	10.493.249,00	7.673.602,76	7.220.072,82	7.130.987,50	2.819.646,24	453.529,94	89.085,32
127 - Ordenamento Territorial	30.105.040,00	5.036.352,75	35.141.392,75	33.919.685,41	20.535.658,13	20.487.353,41	1.221.707,34	13.384.027,28	48.304,72
131 - Comunicação Social	1.000,00		1.000,00				1.000,00	0,00	0,00
181 - Policiamento	11.427.800,00	-110.000,00	11.317.800,00	7.355.428,89	6.598.669,88	6.543.612,63	3.962.371,11	756.759,01	55.057,25
182 - Defesa Civil	1.695.100,00	-400.000,00	1.295.100,00	456.402,15	329.155,51	329.155,51	838.697,85	127.246,64	0,00
08 - Assistência Social	53.462.108,00	8.326.760,15	61.788.868,15	44.851.682,78	35.322.505,40	35.067.009,78	16.937.185,37	9.529.177,38	255.495,62
122 - Administração Geral	26.460.148,00	4.465.099,80	30.925.247,80	23.028.778,79	20.469.322,56	20.282.124,98	7.896.469,01	2.559.456,23	187.197,58
241 - Assistência ao Idoso	480.400,00	1.585.000,00	2.065.400,00	402.891,69	345.413,69	345.413,69	1.662.508,31	57.478,00	0,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	700,00	70.000,00	70.700,00				70.700,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	3.715.262,00	845.849,05	4.561.111,05	3.133.349,78	2.658.045,95	2.640.678,95	1.427.761,27	475.303,83	17.367,00
244 - Assistência Comunitária	18.765.598,00	1.060.811,30	19.826.409,30	14.140.702,45	10.063.625,28	10.012.694,24	5.685.706,85	4.077.077,17	50.931,04
361 - Ensino Fundamental	2.740.000,00	250.000,00	2.990.000,00	2.926.145,27	827.773,92	827.773,92	63.854,73	2.098.371,35	0,00
365 - Educação Infantil	1.300.000,00	50.000,00	1.350.000,00	1.219.814,80	958.324,00	958.324,00	130.185,20	261.490,80	0,00
09 - Previdência Social	61.957.900,00	3.565.000,00	65.522.900,00	47.625.663,17	47.308.312,45	47.288.827,51	17.897.236,83	317.350,72	19.484,94
272 - Previdência do Regime Estatutário	61.957.900,00	3.565.000,00	65.522.900,00	47.625.663,17	47.308.312,45	47.288.827,51	17.897.236,83	317.350,72	19.484,94
10 - Saúde	262.079.776,00	31.438.255,93	293.518.031,93	258.741.954,49	194.926.970,15	192.884.269,30	34.776.077,44	63.814.984,34	2.042.700,85
122 - Administração Geral	72.532.472,00	14.394.042,92	86.926.514,92	71.600.996,30	64.926.944,77	64.165.604,53	15.325.518,62	6.674.051,53	761.340,24
301 - Atenção Básica	42.966.749,00	1.957.752,28	44.924.501,28	39.400.672,36	25.647.102,03	25.530.591,50	5.523.828,92	13.753.570,33	116.510,53
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	134.087.035,00	13.077.890,04	147.164.925,04	137.167.595,37	97.703.120,47	96.619.881,46	9.997.329,67	39.464.474,90	1.083.239,01
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	6.539.038,00	669.317,42	7.208.355,42	6.505.941,44	3.960.749,61	3.886.489,99	702.413,98	2.545.191,83	74.259,62
304 - Vigilância Sanitária	5.531.082,00	1.307.435,96	6.838.517,96	3.669.378,67	2.659.885,47	2.652.534,02	3.169.139,29	1.009.493,20	7.351,45
306 - Alimentação e Nutrição	423.400,00	31.817,31	455.217,31	397.370,35	29.167,80	29.167,80	57.846,96	368.202,55	0,00
11 - Trabalho	697.249,00		697.249,00	418.966,16	114.685,90	114.005,81	278.282,84	304.280,26	680,09
334 - Fomento ao Trabalho	697.249,00		697.249,00	418.966,16	114.685,90	114.005,81	278.282,84	304.280,26	680,09
12 - Educação	386.345.242,00	-7.573.675,09	378.771.566,91	255.494.223,20	231.418.769,78	224.618.996,26	123.277.343,71	24.075.453,42	6.799.773,52
122 - Administração Geral	31.749.131,00	-6.844.000,00	24.905.131,00	18.398.138,44	17.185.302,59	16.762.294,08	6.506.992,56	1.212.835,85	423.008,51
306 - Alimentação e Nutrição	24.791.997,00	3.813.903,93	28.605.900,93	19.698.286,56	18.615.120,75	18.615.120,75	3.155.434,29	5.752.180,08	1.083.165,81
361 - Ensino Fundamental	206.596.983,00	-7.739.372,90	198.857.610,10	136.241.709,78	126.398.039,43	123.625.167,16	62.615.900,32	9.843.670,35	2.772.872,27

GeoSIAP - CARAGUATATUBA

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

23/11/2023
10:39:44

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c"

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			Saldo		
				Empenhado	Liquidado	Pago	A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
362 - Ensino Médio	1.272.240,00	464.456,12	1.736.696,12	1.635.902,47	1.564.792,47	1.496.775,03	100.793,65	71.110,00	68.017,44
364 - Ensino Superior	1.458.479,00		1.458.479,00	1.076.305,69	399.891,07	399.891,07	382.173,31	676.414,62	0,00
365 - Educação Infantil	117.495.543,00	-918.662,24	116.576.880,76	69.671.650,66	63.568.904,45	61.122.922,75	46.905.230,10	6.102.746,21	2.445.981,70
366 - Educação de Jovens e Adultos	547.247,00	2.760.000,00	3.307.247,00	1.109.409,15	1.103.590,83	1.096.863,04	2.197.837,85	5.818,32	6.727,79
367 - Educação Especial	2.433.622,00	890.000,00	3.323.622,00	1.910.640,37	1.499.962,38	1.499.962,38	1.412.981,63	410.677,99	0,00
13 - Cultura	12.270.000,00	1.201.660,50	13.471.660,50	9.961.548,10	9.158.526,29	8.920.473,34	3.510.112,40	803.021,81	238.052,95
392 - Difusão Cultural	12.270.000,00	1.201.660,50	13.471.660,50	9.961.548,10	9.158.526,29	8.920.473,34	3.510.112,40	803.021,81	238.052,95
14 - Direitos da Cidadania	14.101.177,00	-4.361.501,21	9.739.675,79	7.881.986,71	5.548.456,47	5.548.456,47	1.857.689,08	2.333.530,24	0,00
244 - Assistência Comunitária	13.963.977,00	-4.391.501,21	9.572.475,79	7.870.036,37	5.538.928,93	5.538.928,93	1.702.439,42	2.331.107,44	0,00
812 - Desporto Comunitário	137.200,00	30.000,00	167.200,00	11.950,34	9.527,54	9.527,54	155.249,66	2.422,80	0,00
15 - Urbanismo	268.047.636,00	42.067.094,55	310.114.730,55	194.700.546,83	138.027.061,56	134.575.299,26	115.414.183,72	56.673.485,27	3.451.762,30
122 - Administração Geral	28.332.857,00	-2.941.000,00	25.391.857,00	18.841.085,60	17.618.230,45	17.441.398,22	6.550.771,40	1.222.855,15	176.832,23
451 - Infra-estrutura Urbana	148.879.724,00	36.695.715,15	185.575.439,15	83.543.311,64	53.132.260,70	52.978.581,52	102.032.127,51	30.411.050,94	153.679,18
452 - Serviços Urbanos	90.835.055,00	8.312.379,40	99.147.434,40	92.316.149,59	67.276.570,41	64.155.319,52	6.831.284,81	25.039.579,18	3.121.250,89
16 - Habitação	5.006.998,00	640.764,71	5.647.762,71	3.236.455,41	2.468.045,65	2.451.579,38	2.411.307,30	768.409,76	16.466,27
122 - Administração Geral	4.211.004,00		4.211.004,00	2.423.488,32	2.203.238,71	2.186.772,44	1.787.515,68	220.249,61	16.466,27
131 - Comunicação Social	1.000,00		1.000,00				1.000,00	0,00	
482 - Habitação Urbana	794.994,00	640.764,71	1.435.758,71	812.967,09	264.806,94	264.806,94	622.791,62	548.160,15	0,00
17 - Saneamento	13.882.865,00	1.157.620,60	15.040.485,60	1.909.991,66	1.291.278,07	1.179.660,03	13.130.493,94	618.713,59	111.618,04
512 - Saneamento Básico Urbano	13.882.865,00	1.157.620,60	15.040.485,60	1.909.991,66	1.291.278,07	1.179.660,03	13.130.493,94	618.713,59	111.618,04
18 - Gestão Ambiental	4.797.382,00	55.700,00	4.853.082,00	2.746.995,90	2.579.815,69	2.541.084,61	2.106.086,10	167.180,21	33.731,08
122 - Administração Geral	3.386.005,00	5.700,00	3.391.705,00	2.595.939,53	2.449.228,20	2.410.497,12	795.765,47	146.711,33	38.731,08
451 - Infra-estrutura Urbana	150,00		150,00				150,00	0,00	
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.203.177,00	50.000,00	1.253.177,00	144.810,65	124.832,81	124.832,81	1.108.366,35	19.977,84	0,00
542 - Controle Ambiental	82.000,00		82.000,00	736,64	245,60	245,60	81.263,36	491,04	0,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	126.050,00		126.050,00	5.509,08	5.509,08	5.509,08	120.540,92	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	5.866.540,00	-392.000,00	5.474.540,00	4.709.235,07	3.846.158,84	3.846.158,84	765.304,93	863.076,23	0,00
183 - Informação e Inteligência	5.366.540,00		5.366.540,00	4.709.235,07	3.846.158,84	3.846.158,84	657.304,93	863.076,23	0,00
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	500.000,00	-392.000,00	108.000,00				108.000,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	104.100,00	329.656,67	433.756,67	12.703,49	11.798,99	11.798,99	421.053,18	904,50	0,00
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	104.100,00	329.656,67	433.756,67	12.703,49	11.798,99	11.798,99	421.053,18	904,50	0,00
23 - Comércio e Serviços	6.698.891,00	11.369.800,00	18.068.691,00	16.611.430,02	13.338.515,40	13.221.223,46	1.457.260,98	3.272.914,62	117.291,94
334 - Fomento ao Trabalho	50.000,00	-20.000,00	30.000,00				30.000,00	0,00	0,00
691 - Promoção Comercial	250.000,00		250.000,00	184.661,00	55.661,00	29.027,23	65.339,00	129.000,00	26.633,77
695 - Turismo	6.398.891,00	11.389.800,00	17.788.691,00	16.426.769,02	13.282.854,40	13.192.196,23	1.361.921,98	3.143.914,62	90.658,17
24 - Comunicações	3.593.050,00	-137.000,00	3.456.050,00	2.270.815,36	2.107.981,71	2.083.638,25	1.185.234,64	162.833,65	24.343,46
131 - Comunicação Social	3.593.050,00	-137.000,00	3.456.050,00	2.270.815,36	2.107.981,71	2.083.638,25	1.185.234,64	162.833,65	24.343,46
27 - Desporto e Lazer	28.620.058,00	2.351.998,00	30.972.056,00	26.843.563,00	23.935.459,32	23.876.641,97	4.128.493,00	2.908.103,68	56.817,35
122 - Administração Geral	8.555.448,00	130.000,00	8.685.448,00	6.680.185,19	6.182.294,80	6.125.447,47	2.005.262,81	497.890,39	56.817,35
131 - Comunicação Social	50,00		50,00				50,00	0,00	0,00
811 - Desporto de Rendimento	1.395.000,00	-200.000,00	1.195.000,00	648.611,24	400.942,24	400.942,24	546.388,76	247.669,00	0,00
812 - Desporto Comunitário	18.669.560,00	2.421.998,00	21.091.558,00	19.514.766,57	17.352.222,28	17.352.222,28	1.576.791,43	2.162.544,29	0,00
28 - Encargos especiais	44.048.000,00	3.920.000,00	47.968.000,00	44.098.175,28	41.667.574,33	38.275.862,00	3.869.824,72	2.430.600,95	3.391.712,33
843 - Serviço da Dívida Interna	41.536.000,00	3.100.000,00	44.636.000,00	42.912.000,00	40.481.399,05	37.089.686,72	1.724.000,00	2.430.600,95	3.391.712,33
846 - Outros Encargos Especiais	2.512.000,00	820.000,00	3.332.000,00	1.186.175,28	1.186.175,28	1.186.175,28	1.458.824,72	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

23/11/2023

10:39:44

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c"

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre			Saldo		
				Empenhado	Liquidado	Pago	A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
99 - Reserva de Contingência	28.555.000,00	-1.000.000,00	27.555.000,00				27.555.000,00	0,00	0,00
997 - Reserva de Contingência para o RPPS	21.355.000,00		21.355.000,00				21.355.000,00	0,00	0,00
999 - Reserva de Contingência	7.200.000,00	-1.000.000,00	6.200.000,00				6.200.000,00	0,00	0,00
TOTAL	1.420.686.254,00	89.397.078,95	1.510.083.332,95	1.091.771.745,97	890.131.105,90	872.859.025,91	418.311.586,98	201.640.640,07	17.272.079,99

GeoSIAP - CARAGUATATUBA

Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

23/11/2023

10:40:20

LRF, artigo 53, inciso I

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses)
	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	96.858.737,46	99.179.276,91	96.444.470,69	112.622.678,96	81.574.198,17	67.434.619,85	97.885.166,47	73.909.045,86	69.270.256,98	84.295.509,89	89.211.834,92	87.629.225,67	1.056.315.021,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.828.926,09	19.039.224,10	17.485.297,79	49.145.577,63	18.788.324,69	16.489.931,40	16.313.229,78	15.409.165,52	17.170.793,46	19.878.403,81	23.965.670,70	23.252.265,12	252.766.810,09
Contribuições	2.874.545,08	5.049.145,81	3.030.120,45	3.105.508,85	3.148.095,42	3.295.928,25	3.175.507,65	3.160.822,49	3.121.265,89	3.068.938,38	3.171.292,66	3.056.077,65	39.257.248,58
Receita Patrimonial	7.659.896,39	2.799.977,17	2.134.202,52	4.744.436,04	3.599.681,11	3.342.753,26	13.535.424,95	2.191.125,52	1.532.406,86	7.191.450,59	1.338.364,08	1.350.293,31	51.420.011,80
Receita de Serviços	25.501,00						8.900,00	29.650,00	26.400,00	1.350,00			94.151,00
Transferência Correntes	67.952.025,08	69.606.065,91	71.156.803,68	54.707.238,90	54.669.322,14	43.398.935,66	63.310.756,70	51.978.499,98	46.158.587,40	52.561.081,68	59.251.317,78	58.318.996,66	693.069.631,57
Outras Receitas Correntes	2.517.843,82	2.684.863,92	2.638.046,25	919.917,54	1.368.774,81	907.071,28	1.541.347,39	1.139.782,35	1.260.803,37	1.594.285,43	1.482.839,70	1.651.592,93	19.707.168,79
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	96.858.737,46	99.179.276,91	96.444.470,69	112.622.678,96	81.574.198,17	67.434.619,85	97.885.166,47	73.909.045,86	69.270.256,98	84.295.509,89	89.211.834,92	87.629.225,67	1.056.315.021,83
DEDUÇÕES (II)	15.182.130,97	13.103.129,97	10.839.255,86	11.653.963,71	9.561.952,67	8.779.343,96	21.264.272,53	8.088.927,19	7.797.124,49	13.743.294,97	8.116.198,02	8.665.588,91	136.795.183,25
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	2.172.704,03	4.327.701,96	2.197.286,49	2.312.318,00	2.315.969,62	2.314.694,73	2.329.643,68	2.309.236,81	2.339.903,53	2.341.889,81	2.373.777,39	2.329.178,33	29.664.304,38
Receitas de Compensação Previdenciária	489.328,64	491.416,37	236.380,65	247.222,03	234.778,48	241.526,97	243.335,44	243.335,44	195.373,81	241.823,25	241.823,25	236.181,94	3.342.526,27
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	5.688.789,10	840.742,66	389.393,35	3.253.621,65	1.609.892,16	1.765.244,89	11.824.040,43	778.806,32	502.615,01	5.858.077,13	462.664,49	454.014,38	33.427.901,57
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.416.805,20	6.614.260,98	7.570.911,37	5.471.034,03	4.877.908,41	4.009.989,37	6.413.172,98	4.303.468,62	4.305.152,14	4.847.424,78	4.583.852,89	5.194.774,26	64.608.755,03
Venc. Agente Comun.de Saúde e Agente de Comb. as endemias (EC 120/2022)	414.504,00	829.008,00	445.284,00	369.768,00	523.404,00	447.888,00	454.080,00	454.080,00	454.080,00	454.080,00	454.080,00	451.440,00	5.751.696,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)													919.519.838,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)					329.525,55			2.000.000,00	90.000,00			150.000,00	2.569.525,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)													916.950.313,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												1.500.000,00	1.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)													915.450.313,03

GeoSIAP - CARAGUATATUBA

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

23/11/2023

10:41:25

LRF, art. 53, inciso II

Receitas Previdenciárias	Previsão			Receitas Realizadas até o Bimestre
	Inicial	Atualizada	Até o Bimestre	
RECEITAS CORRENTES (I)	29.944.912,00	29.944.912,00	24.954.259,90	52.721.676,93
Receitas de Contribuições	24.815.000,00	24.815.000,00	20.679.166,70	23.163.898,39
Contribuição do Servidor Ativo Civil	23.865.000,00	23.865.000,00	19.887.500,10	22.026.978,51
Contribuição do Servidor Inativo Civil	900.000,00	900.000,00	750.000,00	1.079.686,67
Contribuição do Servidor Pensionista Civil	50.000,00	50.000,00	41.666,60	57.233,21
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	3.100.000,00	3.100.000,00	2.583.333,30	2.361.781,26
Receita Patrimonial	2.024.000,00	2.024.000,00	1.686.833,30	26.898.369,81
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2.024.000,00	2.024.000,00	1.686.833,30	26.898.369,81
Outras Receitas Patrimoniais				
Outras Receitas Correntes	5.912,00	5.912,00	4.926,60	297.627,47
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	49.318.088,00	49.318.088,00	41.098.406,50	40.972.284,55
Contribuição Patronal do Exercício	34.136.000,00	34.136.000,00	28.446.666,60	28.320.546,15
Contribuição Patronal Ativo Civil	34.136.000,00	34.136.000,00	28.446.666,60	28.320.546,15
Contribuição Patronal Inativo Civil				
Contribuição Patronal Pensionista Civil				
Receita de Capital Intra-Orçamentária				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
Outras Receitas Intra-Orçamentária	15.182.088,00	15.182.088,00	12.651.739,90	12.651.738,40
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)				
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)				12.651.738,40
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	79.263.000,00	79.263.000,00	66.052.666,40	106.345.699,88

Despesas Previdenciárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
ADMINISTRAÇÃO (VII)	4.908.000,00	8.473.000,00	6.006.901,47	5.689.550,75
Despesas Correntes	4.906.900,00	7.241.900,00	4.902.420,57	4.585.069,85
Despesas de Capital	1.100,00	1.231.100,00	1.104.480,90	1.104.480,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	57.050.000,00	57.050.000,00	41.618.761,70	41.618.761,70
Aposentadorias	46.950.000,00	46.950.000,00	35.105.140,34	35.105.140,34
Pensões	10.100.000,00	10.100.000,00	6.513.621,36	6.513.621,36
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias			25.000,00	8.764,78
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre RPPS e RGPS			25.000,00	8.764,78
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	21.355.000,00	21.355.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	83.313.000,00	86.878.000,00	47.625.663,17	47.308.312,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-4.050.000,00	-7.615.000,00	18.427.003,23	59.037.387,43

GeoSIAP - CARAGUATATUBA

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Órgão de Previdência

23/11/2023
10:43:10

LRF, art 53, inciso III

5º Bimestre de 2023

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2022 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	147.758.871,94	142.173.215,12	138.527.195,63
DEDUÇÕES (II)	175.204.733,26	107.829.162,53	121.889.023,36
Ativo Disponível	187.751.070,07	104.883.511,05	118.943.371,88
Haveres Financeiros	3.173.967,44	3.174.038,72	3.174.038,72
(-) Restos a Pagar Processados	15.720.304,25	228.387,24	228.387,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-27.445.861,32	34.344.052,59	16.638.172,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.556.612,08	1.371.612,08	1.371.612,08
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-29.002.473,40	32.972.440,51	15.266.560,19

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan até o Bimestre Atual (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-17.705.880,32	44.269.033,59

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

24.477.162,29

GeoSIAP - CARAGUATATUBA

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo do Resultado Primário

23/11/2023
10:42:15

LRF, art 53, inciso III

5º Bimestre de 2023

Receitas Fiscais	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.255.874.714,00	1.255.874.714,00	820.845.078,29
Receita Tributária	368.743.000,00	368.743.000,00	217.898.659,90
Receita de Contribuição	42.815.000,00	42.815.000,00	31.333.557,69
Receita Previdenciária			
Outras Contribuições	42.815.000,00	42.815.000,00	31.333.557,69
Receita Patrimonial Líquida	330.000,00	330.000,00	1.528.209,07
Receita Patrimonial	24.336.732,00	24.336.732,00	40.960.138,24
(-) Aplicações Financeiras	24.006.732,00	24.006.732,00	39.431.929,17
Transferências Correntes	824.363.302,00	824.363.302,00	555.511.540,58
Demais Receitas Correntes	19.623.412,00	19.623.412,00	14.573.111,05
Diversas Receitas Correntes	19.623.412,00	19.623.412,00	14.573.111,05
RECEITAS DE CAPITAL (II)	176.625.800,00	176.625.800,00	35.587.671,03
Operações de Crédito (III)	120.000.000,00	120.000.000,00	5.836.185,97
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Ativos	20.000,00	20.000,00	14.302.473,02
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)			
Outras Alienações de Bens	20.000,00	20.000,00	14.302.473,02
Transferências de Capital	56.605.800,00	56.605.800,00	15.449.012,04
Convênios	56.605.800,00	56.605.800,00	15.449.012,04
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	56.625.800,00	56.625.800,00	29.751.485,06
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	-85.139.080,00	-85.139.080,00	-51.577.688,85
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	1.227.361.434,00	1.227.361.434,00	799.018.874,50
Despesas Fiscais	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas
DESPESAS CORRENTES (X)	1.081.400.094,00	1.141.220.011,40	767.169.559,13
Pessoal e Encargos Sociais	429.357.305,00	425.370.024,24	316.219.476,99
Juros e Encargos da Dívida (XI)	20.801.000,00	23.701.000,00	21.484.669,92
Outras Despesas Correntes	631.241.789,00	692.148.987,16	429.465.412,22
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	1.060.599.094,00	1.117.519.011,40	745.684.889,21
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	255.042.846,00	285.139.628,30	81.791.784,81
Investimentos	234.307.846,00	263.004.628,30	61.696.474,38
Inversões Financeiras			
Concessão de Empréstimos (XIV)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)			
Demais Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida (XVI)	20.735.000,00	22.135.000,00	20.095.310,43
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	234.307.846,00	263.004.628,30	61.696.474,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	28.555.000,00	27.555.000,00	
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	1.323.461.940,00	1.408.078.639,70	807.381.363,59
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-96.100.506,00	-180.717.205,70	-8.362.489,09
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-123.233.820,00

GeoSIAP - CARAGUATATUBA

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo de Restos a Pagar

23/11/2023

10:43:54

LRF, art. 53, inciso V

LRF, art. 53, inciso V	Poder/Órgão	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre		
		Processados	Não Processados	Liquidações	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
					Processados	Não Process.	Processados	Não Process.				
PODER EXECUTIVO		15.720.304,25	21.335.999,45	20.311.429,56	15.491.917,01	20.311.429,56	0,00	477.247,12	0,00	0,00	228.387,24	547.322,77
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAG		15.720.304,25	21.325.669,98	20.307.376,92	15.491.917,01	20.307.376,92	0,00	477.247,12	0,00	0,00	228.387,24	541.045,94
	01 100.0007 - Vale Refeição Aposentados e Pensionistas LEI 2.386/2017		2.995,00	0,00		2.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 100.0064 - FUNDTUR		1.200,00	6.000,00		1.200,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 110.0000 - Geral		905.433,15	2.650.048,28	2.257.817,64	858.194,33	2.257.817,64	0,00	3.100,46	0,00	47.238,82	389.130,18
	01 140.0000 - Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural		1.767.597,77	9.079.315,25	8.914.054,10	1.767.597,77	8.914.054,10	0,00	30.685,08	0,00	0,00	134.576,07
	01 200.0001 - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO		144.688,41	197.555,53	190.671,79	144.688,41	190.671,79	0,00	6.883,74	0,00	0,00	0,00
	01 210.0000 - Ensino Infantil		22.487,98	396.738,40	311.130,30	22.487,98	311.130,30	0,00	85.608,10	0,00	0,00	0,00
	01 212.0000 - Educação Infantil - Creche		201.469,68	218.216,30	218.216,30	201.469,68	218.216,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 213.0000 - Educação Infantil - Pré-escola		21.247,56	108.814,56	108.814,56	21.247,56	108.814,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 220.0000 - Ensino Fundamental		2.553.830,98	850.313,06	839.592,88	2.372.933,36	839.592,88	0,00	10.720,18	0,00	180.897,62	0,00
	01 240.0000 - Educação Especial		250,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,80	0,00
	01 301.0000 - Atenção Básica		1.481.123,72	3.996,00		1.481.123,72	3.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 302.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hc		4.573.762,78	360.326,28	360.326,28	4.573.762,78	360.326,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 310.0000 - Saúde - Geral		653.592,71	382.858,84	382.858,84	653.592,71	382.858,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 420.0000 - Trânsito - Engenharia de Trânsito		0,00	108.096,06	108.096,06	0,00	108.096,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 430.0000 - Trânsito - Engenharia de Campo		0,00	8.705,97	8.705,97	0,00	8.705,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01 450.0000 - Trânsito - Fiscalização		18.870,00	708.239,41	707.749,41	18.870,00	707.749,41	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00
	01 510.0000 - Assistência Social - Geral		138.229,21	107.237,29	97.794,69	138.229,21	97.794,69	0,00	9.442,60	0,00	0,00	0,00
	02 110.0000 - Geral		0,00	61.196,80	61.196,80	0,00	61.196,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02 261.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da E		995.396,48	0,00	0,00	995.396,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02 262.0000 - Educação - FUNDEB - Outros		30.057,14	0,00	0,00	30.057,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02 271.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da E		286.798,43	0,00	0,00	286.798,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02 272.0000 - Educação - FUNDEB - Magistério - Pré-escola		182.589,97	0,00	0,00	182.589,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02 300.0014 - T.A. ESTADO		22.070,58	600.436,21	600.436,00	22.070,58	600.436,00	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
	02 510.0000 - Assistência Social - Geral		25.253,61	28.035,72	28.035,72	25.253,61	28.035,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05 100.0024 - CV FOS PATRULHA AGRÍCOLA		0,00	9.100,00	9.100,00	0,00	9.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05 100.0065 - Auxílio MDR - Gratuidade transporte idoso		0,00	1.503.085,96	1.503.085,96	0,00	1.503.085,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05 110.0000 - Geral		0,00	33.692,69	16.353,00	0,00	16.353,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.339,69
	05 280.0000 - Recursos do Salário Educação - Creche		1.503,20	142.232,18	140.834,68	1.503,20	140.834,68	0,00	1.397,50	0,00	0,00	0,00
	05 281.0000 - Recursos do Salário Educação - Pré-Escola		496,19	70.447,50	70.168,00	496,19	70.168,00	0,00	279,50	0,00	0,00	0,00
	05 282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental		45.657,12	825.874,08	558.115,51	45.657,12	558.115,51	0,00	267.758,57	0,00	0,00	0,00
	05 284.0000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -		330,50	0,00	0,00	330,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05 294.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNE - Creche		0,00	349.635,13	349.635,13	0,00	349.635,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05 301.0000 - Atenção Básica		148.644,36	171.082,55	155.153,82	148.644,36	155.153,82	0,00	15.928,73	0,00	0,00	0,00
	05 302.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hc		839.807,34	979.793,03	937.590,58	839.807,34	937.590,58	0,00	42.202,45	0,00	0,00	0,00
	05 303.0000 - Vigilância em Saúde		0,00	7.896,73	7.896,73	0,00	7.896,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05 312.0000 - Combate ao Coronavírus - COVID-19		619.213,80	0,00	0,00	619.213,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05 510.0000 - Assistência Social - Geral		35.705,78	63.242,22	60.492,22	35.705,78	60.492,22	0,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00
	06 110.0000 - Geral		0,00	1.243.419,08	1.243.419,08	0,00	1.243.419,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06 510.0000 - Assistência Social - Geral		0,00	50.000,02	50.000,02	0,00	50.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07 110.0000 - Geral		0,00	38,85	38,85	0,00	38,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - INST DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA		0,00	6.981,83	705,00	0,00	705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.276,83
	04 610.0000 - RPPS - Contribuições	0,00	6.981,83	705,00	0,00	705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.276,83

GeoSIAP - CARAGUATATUBA

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo de Restos a Pagar

23/11/2023

10:43:54

LRF, art. 53, inciso V

LRF, art. 53, inciso V											5º Bimestre de 2023			
Poder/Órgão	Saldo de Exercícios Anteriores			Movimentação até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre				
	Processados	Não Processados	Liquidações	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados			
				Processados	Não Process.	Processados	Não Process.							
04 - FUNDACC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA	0,00	3.347,64	3.347,64	0,00	3.347,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
01 110.000 - Geral	0,00	3.347,64	3.347,64	0,00	3.347,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PODER LEGISLATIVO	0,00	110.269,88	110.269,88	0,00	110.269,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.	0,00	110.269,88	110.269,88	0,00	110.269,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
01 110.000 - Geral	0,00	110.269,88	110.269,88	0,00	110.269,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	15.720.304,25	21.446.269,33	20.421.699,44	15.491.917,01	20.421.699,44	0,00	477.247,12	0,00	0,00	228.387,24	547.322,77			

GeoSIAP - CARAGUATATUBA

Página 2 de 2

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.**
Quadro de Aplicação de Recursos no Ensino

Exercício de 2023

Filtro: 5º Bimestre/2023

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS NO QUADRO DE APLICAÇÃO NO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	ARRECADAÇÃO		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL				VALOR A APLICAR	
	NO PERÍODO	ACUMULADO					NO PERÍODO	ACUMULADO
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	93.280.069,40	469.057.520,89	25% DO TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS				23.320.017,35	117.264.380,22
PRÓPRIOS	43.502.597,49	206.691.589,80						
TRANSFERÊNCIAS	49.777.471,91	262.365.931,09						
(-) VALOR DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.778.627,15	51.577.688,85						
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	83.501.442,25	417.479.832,04						

DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO	EMPENHADA				LIQUIDADADA				PAGA ACUMULADO	
	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO		
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
(A) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NO ENSINO	27.316.105,39	29,28	157.717.295,10	33,62	30.456.271,27	32,65	140.978.214,71	30,06	136.532.047,88	29,11
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	5.895.999,71	6,32	50.482.483,10	10,76	6.383.683,71	6,84	41.153.397,89	8,77	39.399.992,07	8,40
APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL	11.641.478,53	12,48	55.657.123,15	11,87	14.293.960,41	15,32	48.247.127,97	10,29	45.554.366,96	9,71
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.778.627,15	10,48	51.577.688,85	11,00	9.778.627,15	10,48	51.577.688,85	11,00	51.577.688,85	11,00

DEDUÇÕES DAS DESPESAS										
(B) (-) DEDUÇÃO DE GANHOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) GANHO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) GANHO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NO ENSINO										
(C)=(A-B) DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NO ENSINO	27.316.105,39	29,28	157.717.295,10	33,62	30.456.271,27	32,65	140.978.214,71	30,06	136.532.047,88	29,11
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	5.895.999,71	6,32	50.482.483,10	10,76	6.383.683,71	6,84	41.153.397,89	8,77	39.399.992,07	8,40
APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL	11.641.478,53	12,48	55.657.123,15	11,87	14.293.960,41	15,32	48.247.127,97	10,29	45.554.366,96	9,71
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.778.627,15	10,48	51.577.688,85	11,00	9.778.627,15	10,48	51.577.688,85	11,00	51.577.688,85	11,00

CARAGUATATUBA

23/11/2023 10:51:06

Página 17 de 18

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.**
Quadro de Aplicação de Recursos no Ensino

Exercício de 2023

Filtro: 5º Bimestre/2023

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	ARRECADAÇÃO		APURAÇÃO DO FUNDEB				VALORES	
	NO PERÍODO	ACUMULADO					NO PERÍODO	ACUMULADO
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	23.015.652,70	115.943.979,54	TOTAL RETIDO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				9.778.627,15	51.577.688,85
RECEITAS DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	86.045,64	609.803,85	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB					
TOTAL BRUTO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	23.101.698,34	116.553.783,39	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				23.015.652,70	115.943.979,54
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS			TOTAL RETIDO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				9.778.627,15	51.577.688,85
TOTAL	23.101.698,34	116.553.783,39	DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)				13.237.025,55	64.366.290,69
MAGISTÉRIO (70% DO TOTAL)	16.171.188,84	81.587.648,37	(GANHO)					64.366.290,69

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	EMPENHADA				LIQUIDADADA				PAGA ACUMULADO	
	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO		
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
(A) TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	21.099.958,80	91,34	113.245.251,14	97,16	21.099.958,80	91,34	113.245.251,14	97,16	112.047.297,72	96,13
MAGISTÉRIO (70%)	19.683.038,80	85,20	105.724.315,14	90,71	19.683.038,80	85,20	105.724.315,14	90,71	104.526.361,72	89,68
OUTRAS DESPESAS (30%)	1.416.920,00	6,13	7.520.936,00	6,45	1.416.920,00	6,13	7.520.936,00	6,45	7.520.936,00	6,45

DEDUÇÕES DAS DESPESAS										
(B) (-) DEDUÇÕES DAS DESPESAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM APOSENTADORIAS (3.1.90.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM PENSÕES (3.1.90.03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM APOSENTADORIAS (3.1.90.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM PENSÕES (3.1.90.03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS COM RECURSOS DO FUNDEB										
(C = A - B) DESPESAS LÍQUIDAS COM RECURSOS DO FUNDEB	21.099.958,80	91,34	113.245.251,14	97,16	21.099.958,80	91,34	113.245.251,14	97,16	112.047.297,72	96,13
MAGISTÉRIO (70%)	19.683.038,80	85,20	105.724.315,14	90,71	19.683.038,80	85,20	105.724.315,14	90,71	104.526.361,72	89,68
OUTRAS DESPESAS (30%)	1.416.920,00	6,13	7.520.936,00	6,45	1.416.920,00	6,13	7.520.936,00	6,45	7.520.936,00	6,45

RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL - art. 27 Lei 14.113/2020

TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT ARRECADADO	15,00%	EMPENHADA ATÉ O PERÍODO	LIQUIDADADA ATÉ O PERÍODO	PAGA ATÉ O PERÍODO
PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO - DESPESA DE CAPITAL		0,00%	0,00%	0,00%
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - DESPESAS DE CAPITAL				

RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - art. 28 Lei 14.113/2020

PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	50,00%	EMPENHADA ATÉ O PERÍODO	LIQUIDADADA ATÉ O PERÍODO	PAGA ATÉ O PERÍODO
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00%	0,00%	0,00%

CARAGUATATUBA

23/11/2023 10:51:06

Página 18 de 18

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.**
Quadro de Aplicação de Recursos na Saúde

Exercício de 2023

Filtro: 5º Bimestre/2023

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS NO QUADRO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

RECEITAS DE IMPOSTOS	ARRECADAÇÃO		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	VALOR A APLICAR	
	NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	92.392.807,43	465.590.290,69	15% DO TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	13.858.921,11	69.838.543,60
PRÓPRIOS	43.502.597,49	206.691.589,80			
TRANSFERÊNCIAS	48.890.209,94	258.898.700,89			

DESPESAS PRÓPRIAS DA SAÚDE	EMPENHADA				LIQUIDADADA				PAGA ACUMULADO	
	NO PERÍODO		ACUMULADO		NO PERÍODO		ACUMULADO			
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
DESPESAS BRUTAS APLICADAS NA SAÚDE										
(A) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE	11.105.300,97	12,02	184.021.160,26	39,52	24.879.580,28	26,93	134.651.249,91	28,92	133.888.709,67	28,76
DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE	11.105.300,97	12,02	184.021.160,26	39,52	24.879.580,28	26,93	134.651.249,91	28,92	133.888.709,67	28,76
DEDUÇÕES DAS DESPESAS										
(B) (-) DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM APOSENTADORIAS (3.1.90.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM PENSÕES (3.1.90.03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE										
(C)=(A-B) TOTAL DAS DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE	11.105.300,97	12,02	184.021.160,26	39,52	24.879.580,28	26,93	134.651.249,91	28,92	133.888.709,67	28,76
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE	11.105.300,97	12,02	184.021.160,26	39,52	24.879.580,28	26,93	134.651.249,91	28,92	133.888.709,67	28,76

CARAGUATATUBA

23/11/2023 10:46:12

Página 14 de 14

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Pregão Presencial nº 141/2019 - PC nº 5240/19 - PI nº 32483/19. Contrato nº 202/19.

Contratada: Maraja Transportes Locações & Turismo-EIRELI.**Objeto:** Locação de van com motorista.**Aditamento nº 04:** Prorrogação em mais 12 meses. 08/11/23 a 07/11/24.**Valor Global:** de R\$ 129.544,68**Assinatura:** 06/11/2023.**Secretário Municipal da SEPEDI:** Amauri Barboza Toledo.**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Chamamento Público nº 04/2020 - PI nº 17505/20 - Contrato nº 01/21 - PC nº 3166/20.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas.**Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais.**Aditamento nº 08:** Prorrogação em mais 01 mês, de 05/10/23 a 04/11/23, ao valor global de R\$ 423.804,85.**Assinatura:** 04/10/2023.**Secretário Municipal de Saúde:** Gustavo Alexey Boher Lopes.**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 36/2023 (Lei 14.133/21) – PI 43463/23 – PC 1157/23 – Edital 175/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE MICROCHIP PARA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO.**Abertura:** 12/12/2023 às 09h00min.**Edital e informações:** <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>**Assinatura:** 27/11/2023.**Secretário Municipal de Saúde:** Gustavo Alexey Boher Lopes.**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Concorrência Pública nº 05/2023 – PI 37.788/23 – PC 1072/23 – Edital 149/23

Objeto: REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL NA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM DO BARRANCO ALTO.**Abertura:** 28/12/2023 às 10h00min.**Edital e informações:** <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

Extrato de Aditamento. Aditamento n.º 09/2023 Contrato n.º 09/2022 - Processo Interno n.º 87/2023. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Regis Ribeiro Chapira Blaustein e Outros. Assinatura: 13/11/2023 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, na forma do disposto do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e reajuste do contrato, levado a efeito o INPC/IBGE, nos termos da Lei 8.666/93 e da cláusula 8ª do contrato. Valor Global: R\$ 142.190,16. Vigência: 12 (doze) meses - 16 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2024. Pedro Ivo de Sousa Tau - Presidente do CaraguaPrev.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

Concurso Público para provimento de vagas para diversos cargos para a Prefeitura de Caraguatatuba.
Edital nº 03/2023

A Prefeitura de Caraguatatuba - SP, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela legislação em vigor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a retificação do Edital nº 03/2023, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta o Concurso Público para Provimento de vagas para diversos cargos para a Prefeitura de Caraguatatuba, nos termos a seguir:

1. Retifica-se o item 1.2 do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

1.2. O Concurso visa o preenchimento de **239 (duzentos e trinta e nove) vagas**, distribuídas de acordo com a tabela a seguir:

CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADA À CANDIDATOS PCD	VAGAS RESERVADAS À NEGROS E PARDOS
QUARTA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	1	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
INSPECTOR DE ALUNOS	10	1	2
TELEFONISTA	2	0	0
VIGIA	5	1	1
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
AGENTE ADMINISTRATIVO	50	3	10
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	5	1	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	1	4
EDUCADOR SOCIAL	5	1	1
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA	2	0	0
FISCAL DE OBRAS	2	0	0
FISCAL DE POSTURAS	2	0	0
FISCAL DE TRIBUTOS	2	0	0
ENSINO MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	1	1
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	0	0
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	0	0
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	0	0
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	1	0	0
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	1	0	0
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	2	0	0
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	0	0
TOPÓGRAFO	1	0	0
TÉCNICO EM AQUICULTURA	1	0	0
TÉCNICO DE ARQUIVO	1	0	0
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
ANALISTA AMBIENTAL	1	0	0
ARQUITETO	1	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	5	1	1
BIÓLOGO	1	0	0
CIRURGIÃO DENTISTA	1	0	0
CONTADOR	1	0	0
ENFERMEIRO	3	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	1	0	0
FARMACÊUTICO	1	0	0
FISCAL MUNICIPAL	1	0	0
FISIOTERAPEUTA	1	0	0
FONOAUDIÓLOGO	2	0	0
MÉDICO AUDITOR	1	0	0
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO CLÍNICO GERAL	3	0	1
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO DO TRABALHO	1	0	0
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1	0	0

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1	0	0
MÉDICO GERIATRA	1	0	0
MÉDICO GINECOLOGISTA	3	0	1
MÉDICO INFECTOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO NEUROLOGISTA	1	0	0
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO ORTOPEDISTA	1	0	0
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO PEDIATRA	3	0	1
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO PSIQUIATRA	2	0	0
MÉDICO REUMATOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1	0	0
MÉDICO ANGIOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO VETERINÁRIO	1	0	0
NUTRICIONISTA	1	0	0
PSICÓLOGO 30H	10	1	2
PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL	5	1	1
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1	0	0
TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	1	0	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	0	1
ADVOGADO (SUAS)	1	0	0
CONTROLADOR INTERNO	1	0	0
PEDAGOGO (SUAS)	1	0	0
ENGENHEIRO DE AQUICULTURA	1	0	0
PEB I - 1º/5º	10	1	2
PEB I - ED. INFANTIL	5	1	1
PEB I - LIBRAS/PORTUGUÊS	5	1	1
PEB II - CIÊNCIAS	1	0	0
PEB II - ARTE	1	0	0
PEB II - ED. FÍSICA	1	0	0
PEB II - GEOGRAFIA	1	0	0
PEB II - HISTÓRIA	1	0	0
PEB II - INGLÊS	3	0	1
PEB II - LING. PORTUGUESA	1	0	0
PEB II - MATEMÁTICA	1	0	0
PROF. ADJUNTO I	10	1	2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5	1	1
TOTAL	239		

Leia-se:

1.2. O Concurso visa o preenchimento de **240 (duzentos e quarenta) vagas**, distribuídas de acordo com a tabela a seguir:

CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADA À CANDIDATOS PCD	VAGAS RESERVADAS À NEGROS E PARDOS
QUARTA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	1	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
INSPECTOR DE ALUNOS	10	1	2
TELEFONISTA	2	0	0
VIGIA	5	1	1
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
AGENTE ADMINISTRATIVO	50	3	10
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	5	1	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	1	4
EDUCADOR SOCIAL	5	1	1
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA	2	0	0
FISCAL DE OBRAS	2	0	0
FISCAL DE POSTURAS	2	0	0

FISCAL DE TRIBUTOS	2	0	0
ENSINO MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	1	1
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	0	0
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	0	0
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	0	0
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	1	0	0
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	1	0	0
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	2	0	0
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	0	0
TOPÓGRAFO	1	0	0
TÉCNICO EM AQUICULTURA	1	0	0
TÉCNICO DE ARQUIVO	1	0	0
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
ANALISTA AMBIENTAL	1	0	0
ARQUITETO	1	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	5	1	1
BIÓLOGO	1	0	0
CIRURGIÃO DENTISTA	1	0	0
CONTADOR	1	0	0
ENFERMEIRO	3	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	1	0	0
FARMACÊUTICO	1	0	0
FISCAL MUNICIPAL	1	0	0
FISIOTERAPEUTA	1	0	0
FONOAUDIÓLOGO	2	0	0
MÉDICO AUDITOR	1	0	0
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO CLÍNICO GERAL	3	0	1
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO DO TRABALHO	1	0	0
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1	0	0
MÉDICO GERIATRA	1	0	0
MÉDICO GINECOLOGISTA	3	0	1
MÉDICO INFECTOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO NEUROLOGISTA	1	0	0
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO ORTOPEDISTA	1	0	0
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO PEDIATRA	3	0	1
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO PSIQUIATRA	2	0	0
MÉDICO REUMATOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA	1	0	0
MÉDICO ANGIOLOGISTA	1	0	0
MÉDICO VETERINÁRIO	1	0	0
NUTRICIONISTA	1	0	0
PSICÓLOGO 30H	10	1	2
PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL	5	1	1
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1	0	0
TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	1	0	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	0	1
ADVOGADO (SUAS)	1	0	0
CONTROLADOR INTERNO	1	0	0
PEDAGOGO (SUAS)	1	0	0
ENGENHEIRO DE AQUICULTURA	1	0	0
PEB I – 1º/5º	10	1	2

PEB I - ED. INFANTIL	5	1	1
PEB I - LIBRAS/PORTUGUÊS	5	1	1
PEB II - CIÊNCIAS	1	0	0
PEB II - ARTE	1	0	0
PEB II - ED. FÍSICA	1	0	0
PEB II - GEOGRAFIA	1	0	0
PEB II - HISTÓRIA	1	0	0
PEB II – INGLÊS	3	0	1
PEB II - LING. PORTUGUESA	1	0	0
PEB II - MATEMÁTICA	1	0	0
PROF. ADJUNTO I	10	1	2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5	1	1
TOTAL	240		

Caraguatatuba, 28 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO